



CONTRATO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO "2º FÓRUM REGIONAL SANTA CATARINA DESTINO DE FÉ", QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO E ADRIANE RENGEL MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL.

PREÂMBULO

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 58.854.069/0001-62, situado na Rua Gentil Batisti Archer, s/n, Centro II, cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, , neste ato representada pela Diretora Geral – Juliana da Silva, abaixo assinado, doravante denominado CONTRATANTE e **ADRIANE RENGEL microempREENDEDORA individual**, inscrita no CNPJ sob nº 22.304.569/0001-83, nome fantasia AUTHENTICA COMUNICAÇÃO INTEGRADA, com sede a Rua João Steffens, nº 385, Apto 06, Bairro Seminário, na cidade de Ituporanga – SC - CEP 88.400-000, neste ato representada Adriane Rangel, inscrito no CPF sob nº 055.817.369-10, portador da cédula de identidade nº 5142352 SSP/SC, nascido em 10/12/1985, abaixo assinado, denominado CONTRATADO, ajustam o presente contrato LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO "2º FÓRUM REGIONAL SANTA CATARINA DESTINO DE FÉ", A SER REALIZADO NO SANTUÁRIO DE SANTA PAULINA, EM NOVA TRENTO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.430/2023, e suas alterações posteriores, e de acordo com o Processo Administrativo nº 004/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 004/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, sendo autorizado pelo Ordenador de Despesas e Autoridade Competente através da Fundação Municipal de Turismo, fundamentado em dispensa de licitação, na forma do disposto no artigo 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 9.430/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO "2º FÓRUM REGIONAL SANTA CATARINA DESTINO DE FÉ", A SER REALIZADO NO SANTUÁRIO DE SANTA PAULINA, EM NOVA TRENTO, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram a fase preparatória da contratação, partes integrantes do presente contrato.





1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Documento de Formalização de Demanda;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta da contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Fundamento Legal: artigo 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

PRAZO CONTRATUAL, PRORROGAÇÃO E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) dias, contados da Publicação do PNCP e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), podendo ser renovado, mediante acordo entre as partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contrato, será disponibilizada para ser assinado eletronicamente, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de aplicação de penalidades.

2.2.1. A convocação poderá ser realizada no chat do sistema eletrônico, através de e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas, publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) e endereço eletrônico da Prefeitura de Brusque.

2.2.2. A recusa injustificada para assinatura, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

2.3. Contagem de Prazo: Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Brusque.

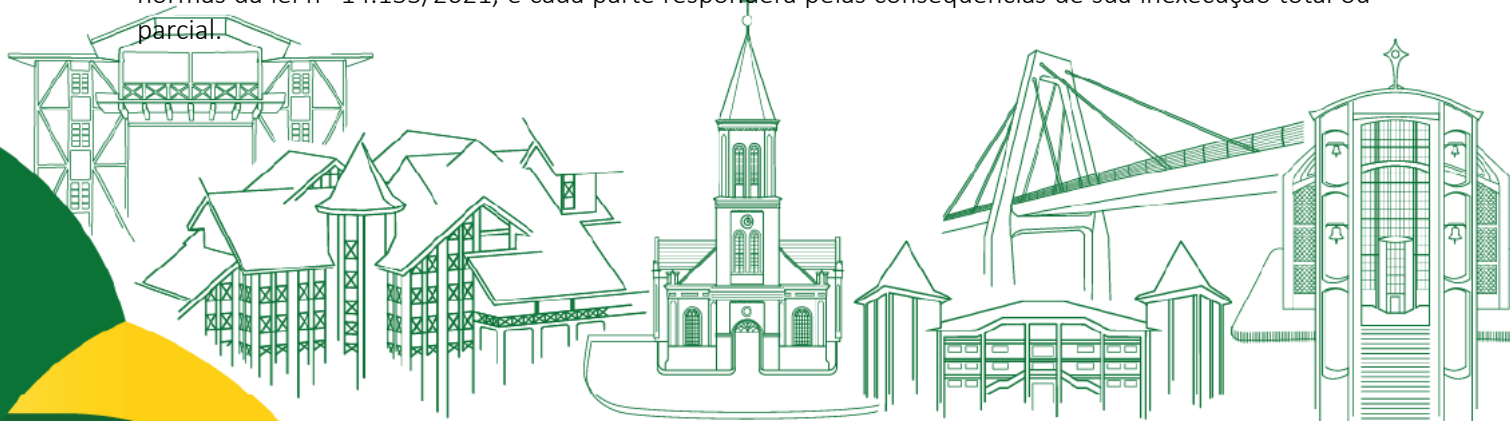
CLÁUSULA TERCEIRA

MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e na Proposta da Contratada, anexos a este Contrato.

3.2. O fornecimento do objeto deste termo de referência será realizado de forma integral, conforme demanda da Fundação Municipal de Turismo.

3.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas ajustadas e as normas da lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





3.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais administrativo e técnico, ou pelos respectivos substitutos (lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

a) Fiscal administrativo: Girlene dos Santos Bueno, portaria nº 16.742, chefe administrativo-financeiro de turismo. ;

b) Fiscal administrativo substituto: Renata Virginia Tenório de Oliveira da Silva, matrícula 10000081047, assessor administrativo-financeiro de turismo;

c) Fiscal técnico: Jessica Ricardo - ocupante do cargo de Chefe de Projetos e Eventos Culturais;

d) Fiscal técnico substituto: Gustavo Zimmermann Schaefer – Assessor de Eventos;

e) Gestor do contrato: Igor Alves Balbinot - Diretor Geral da Fundação Cultural.

CLÁUSULA QUARTA VALOR, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. O valor global da contratação é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme proposta apresentada pela Contratada:

ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNID	01	LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO "2º FÓRUM REGIONAL SANTA CATARINA DESTINO DE FÉ", A SER REALIZADO NO SANTUÁRIO DE SANTA PAULINA, EM NOVA TRENTO, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO DE BRUSQUE.	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.000,00

4.2. No valor está incluso todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





4.3. Liquidação: As notas fiscais recebidas devem preferencialmente ser liquidadas no mês de emissão das mesmas e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

4.3.1. As notas fiscais emitidas por qualquer tipo de serviço contratado ou compra de mercadorias devem ser encaminhadas ao setor responsável até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a emissão da nota fiscal, conforme Circular 9.262/2024 – 1 DOC, da Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Orçamento, Finanças e Patrimônio.

4.3.2. A Contratada, na emissão dos documentos fiscais, deverá atender as exigências do Decreto nº 9.512, de 20 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, na data de 21/06/2023, Edição nº 4902564, que “dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Brusque/SC a pessoas jurídicas”.

4.4. **Pagamento:** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite pelas autoridades competentes e responsáveis pela Fundação Municipal de Turismo, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme abaixo:

- BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
- AGÊNCIA: 1102
- OP: 1292
- CONTA CORRENTE: 581610907-0
- FAVORECIDO: ADRIANE RENGEL
- CNPJ DO FAVORECIDO: 22.304.569/0001-83

4.4.1. Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, é indispensável que a CONTRATADA apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS.

4.4.2. A Nota Fiscal, deverá conter as seguintes informações:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.3. Por ocasião da apresentação ao Município da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura.

4.4.4. Se a CONTRATADA não apresentar os comprovantes referidos no prazo fixado, o Município poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:





- a) Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;
- b) Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.

4.5. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

4.6. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

4.7. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do Município, o valor da parcela poderá ser atualizado — pro rata die de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE.

4.8. O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(uaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, no termo de referência, em seus anexos, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) A empresa detém exclusividade na idealização, estruturação e execução dos referidos fóruns, que ocorrerá no município de Nova Trento e, como contrapartida ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o município de Brusque será contemplado com os seguintes benefícios:
- b) Espaço de destaque no evento, com estande exclusivo contendo backdrop ilustrativo (3m x 2,5m) voltado à promoção do turismo de Brusque e balcão para divulgação de seus atrativos turísticos;
- c) Inserção da logomarca do município em todas as peças publicitárias do evento, tais como site, redes sociais, vídeos, entrevistas e matérias jornalísticas de divulgação;
- d) Espaço de 10 minutos no painel vale sagrado para apresentação da cidade de Brusque e de seus atrativos turísticos, especialmente os de cunho religioso;
- e) Participação no FAMTOUR, que ocorrerá no dia seguinte ao fórum, com possibilidade de entrega de materiais promocionais e realização de contatos e negociações com agências de turismo;
- f) A decoração do espaço ficará sob responsabilidade da empresa contratada;
- g) Os serviços deverão ser prestados conforme a solicitação da contratante mediante envio de ordem de compra ou instrumento equivalente;





- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e o Código Civil, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- j) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- t) Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sob o serviço prestado;
- u) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir com a legislação em vigor no que concerne às obrigações assumidas, em especial: encargos





- v) sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- w) A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo município;
- x) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações
- y) assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia anuência da contratante;
- z) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento, com a devida comprovação;
- aa) Assumir todos os encargos decorrentes da prestação do objeto, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- bb) contratada deverá assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros;
- cc) Comunicar, após a assinatura do contrato, sempre que houver mudanças em seus meios de comunicação, tais como e-mails e telefone, a fim de possibilitar receber as notificações e comunicações da contratante;
- dd) Acatar todas as orientações da Fundação Municipal de Turismo, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- ee) Atender prontamente quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto;
- ff) Cumprir as demais obrigações constantes neste aviso de contratação direta, no termo de referência e demais anexos, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) A contratante deve verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto fornecido, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- f) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;
- g) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;





- h) Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega do objeto;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) Serão considerados para efeito de pagamento os objetos entregues pela contratada e aprovados pelo fiscal de contrato responsável pelo recebimento;
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA ou outro índice que vier a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2. O reequilíbrio econômico financeiro obedecerá ao disposto no art. 209 e seguintes do Decreto Municipal nº 9430/2023 e art. 124, II, alínea "d" da Lei Federal nº 14133/2021.

7.3. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

7.5. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Os recursos orçamentários necessários à contratação dos serviços estão alocados nos recursos financeiros exercício financeiro do ano de 2025, conforme Parecer Contábil nº 195/2025 (subelemento 3390 3914, 3390 3999):



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Gerenciamento do Sistema

Consultar Saldo Dotação Orçamentária

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR / Atualizado Igual Sim / Atualizado até
Igual 31/12/2025 / Tipo Ação: Todos

Pág 1 / 1

Órgão: 37 - [Fundação Municipal de Turismo]

Unidade: 1 - [Fundação Municipal de Turismo]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2468 - Funcional: 0023.0695.0170 - [Manutenção das Atividades da Fundação Municipal de Turismo]

Elemento: 3339000000000000000 - [Aplicações diretas]

Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo	Saldo
861	150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	313.545,16
862	150170000000	Outros Recursos não Vinculados	1.304.898,53

Total de Registros: 2



CLÁUSULA OITAVA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fundamento no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, cumulativamente ou não com multa aplicada em razão de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

8.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brusque, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, nos prazos estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;

8.1.2. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

- a) Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Brusque, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- c) Fraudar a licitação;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940);
- e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.2. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 bem como ao disposto, no que couber do Decreto nº 9.430/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à contratada, em decorrência de conduta vedada neste certame, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao sistema eletrônico.

8.3.1. A contratada deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao sistema eletrônico e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município de Brusque, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

8.4. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

8.4.1. Será sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.4.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brusque, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato,





quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

8.4.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

- a) Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Brusque, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- c) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

8.4.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do empenho.

8.4.5. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

- a) De 20% (vinte por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) De 30% (trinta por cento) do valor total do empenho, no caso de inexecução total do contrato.

8.4.6. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

- a) Atrasar em prazo superior a 30 (trinta) dias a entrega do objeto e esta, apesar de realizada, não ocorreu em sua totalidade.

8.4.7. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

- a) Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não for entregue.

9.4.8. A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:

- a) Em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do produto, por dia e produto em atraso.

8.4.9. Além das multas compensatórias por inexecução parcial ou total do contrato e das multas de mora estabelecidas, serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:

- a) 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando a CONTRATADA entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação.

8.4.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.





- 8.4.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 8.4.12. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 8.4.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 8.4.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 8.4.14.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).
- 8.4.15. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4.16. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.4.17. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA **OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 9.1. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Contratante em situação de violação de tais regras.
- 9.2. A Contratada declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica e se compromete a manter a Contratante informada sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.
- 9.3. A Contratada somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.
- 9.4. A Contratada se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Contratante sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a Contratada de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.





9.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a Contratada submeterá esse pedido à apreciação da Contratante, não podendo, sem instruções prévias da Contratante, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a Contratada informará imediatamente à Contratante sobre tal pedido e suas decorrências.

9.6. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

9.7. Quando solicitada, a Contratada fornecerá à Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da Contratada previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

9.8. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da Contratada e/ou nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

9.9. A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

9.10. A Contratada indenizará a Contratante, em razão do não cumprimento por parte da Contratada das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Contratante a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





10.2. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.8. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.8.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.8.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.9. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SUBCONTRATAÇÃO





11.1. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

12.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujo efeito não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n. 9.430/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO





16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Brusque, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

Datado e assinado digitalmente.

Brusque/SC, abril de 2025.

JULIANA DA SILVA
DIRETORA GERAL FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

ADRIANE RENGEL
AUTHENTICA COMUNICAÇÃO INTEGRADA
CONTRATADA

